Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, "f" DA LEI Nº 14.133/2021)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

# 1) PRÊAMBULO

- **1)** O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
- I Base legal:
- a) <u>Lei nº 14.133/2021, art. 74:</u> Inciso III, f
- b) Decreto Municipal nº 943/2024.
- II Processo Administrativo nº 068/2024.
   Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024.

#### 2) OBJETO

- 1) Objeto: Curso de capacitação voltado para assessoria jurídica, com o intuito de aprimorar a elaboração de pareceres jurídicos, abordando sua definição, classificações, responsabilidades do assessor, procedimentos necessários e aspectos práticos relacionados a licitações e contratos administrativos, assegurando a precisão e conformidade das manifestações legais.
- 2) O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda DFD Administração nº 004/2024 (ANEXO I).

# 3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) O valor total que a empresa cobrará pelos serviços a serem prestados será de R\$ 2.392,00 (dois mil trezentos e noventa e dois reais).

Empresa: INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA.

Av. Coronel Francisco H. dos Santos, 2627, Bairro Uberaba – Curitiba – PR.

CNPJ: 50.088.618/0001-23

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

# 4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O preço a ser pago será o mesmo que a empresa a ser contratada praticou em outros municípios. As Notas Fiscais anexas aos documentos da licitação comprovam os valores praticados.

# 5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta de dotação do exercício vigente.

Ação: 2007 - Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias

3.3.90.00.00 - Aplicações diretas 150070000000

# 6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

# 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou
- acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

## 3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

## 4 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1 - Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do Palestrante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto.

## **5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A proponente deverá DECLARAR em documento único, que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

#### 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. em seu artigo 74 a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos no Parágrafo § 3º.

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado na realização de Capacitação técnica.

Além do que se faz em razão da constante necessidade de aprimoramento nas atividades jurídicas em âmbito do direito público, é conhecimento geral a evolução das situações colocadas para crivo dos pareceristas e a complexidade das demandas, em especial consoante o advento da nova lei de licitações, mas não só isso são variadas demandas e a capacitação é a ferramenta imprescindível para a satisfação na atividade da procuradoria. O contratado foi escolhido pelo tema apresentado, uma vez que da ênfase a elaboração de pareceres, responsabilidades e atribuições. O contratado tem composto em seu quadro profissionais com distinto conhecimento, como se comprova pelos documentos em anexo que atestam a capacidade técnica, vem como por terem prestados estes serviços a diversas entidades. O valor para contratação foi formado por buscas no PNCP e diversos contratos administrativos, restando demonstrado que o valor pelo qual foi negociado está abaixo de outras contratações em que a mesma pessoa já trabalhou

#### 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) Não haverá formalização de contrato em virtude do curto prazo em que os serviços serão prestados, ou seja, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024.

# 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- I Dar causa à inexecução parcial dos serviços:
- **II -** Dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- **V -** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **VII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **X** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- **XI -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u> Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

1-	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).		
	Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor contratado.	Qualquer infração ( <u>art. 156, § 3º</u> )		
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II  IV  V  VI  VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).		

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

		VIII
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5°).	IX
		X
		XI
		XII
		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

- 3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6°, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- I Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II Incisos III e IV do item 1:
- **a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- **b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- **c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- **d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6°, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

- **5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- **7)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- **8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133/2021</u> ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)</u> e no <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</u>, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (<u>art. 161 da Lei nº 14.133/2021</u>).
- **10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- **10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- **11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II Pagamento da multa:
- **III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (<u>art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021</u>).

# 10) DISPOSIÇÕES FINAIS

- **1)** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
- I Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II Página do Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);
- III Diário Oficial dos Municípios DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- 2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro/SC, 28 de Novembro de 2024.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo Secretária Municipal da Assistência Social

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279 Portaria 005/2021

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

#### ANEXO I - Documento de formalização de demanda – DFD

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - ADMINISTRAÇÃO nº 004/2024

#### 1. Justificativa da necessidade da contratação:

Esta contratação se justifica diante da necessidade de capacitação da assessoria jurídica na elaboração de pareceres jurídicos, abordando sua natureza, espécies, responsabilidade, diligências necessárias e aspectos práticos, especialmente em licitações e contratos.

A contratação é essencial para garantir pareceres bem fundamentados e alinhados à legislação e jurisprudência, minimizando riscos de responsabilização. Além disso, o curso proporciona ferramentas para aprimorar a qualidade das manifestações jurídicas, assegurando maior segurança nas decisões administrativas.

#### 2. Descrição sucinta do objeto:

Curso de capacitação voltado para assessoria jurídica, com o intuito de aprimorar a elaboração de pareceres jurídicos, abordando sua definição, classificações, responsabilidades do assessor, procedimentos necessários e aspectos práticos relacionados a licitações e contratos administrativos, assegurando a precisão e conformidade das manifestações legais.

#### 3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

A escolha deste curso se revela imprescindível diante da crescente sofisticação e exigência do contexto jurídico na Administração Pública. A capacitação abrange temas relevantes das manifestações jurídicas no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU) e o elevado risco de danos decorrentes de pareceres imprecisos ou desatualizados, torna-se urgente que os profissionais da área jurídica permaneçam atualizados. Além disso, se destaca pela proximidade e facilidade para realiza-lo.

# 4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	CURSO CAPACITAÇÃO	Capacitação que aborda temas como elementos do parecer jurídico, sua natureza jurídica, espécies de parecer jurídico, realização de diligências pelo parecerista, divergência de entendimentos na	1	2.392,00	2.392,00

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

assessoria Jurídica, responsabilidade do parecerista, questões práticas e jurídicas do		
parecer em matéria de licitações		
е		
Contratos Jurídicos.		

O curso será realizado de forma on-line, nos dias 3 e 4 de novembro de 2024, sendo ministrados pelos professores Rafael Sérgio Lima, Christianne de Carvalho Stroppa e Renilda Lacerda Bragagnoli.

5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

Valor total R\$ 2.392,00 (dois mil trezentos e noventa e dois reais). 2007. Manutenção das Atividades Administrativas e Fazendárias. 3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas, (Red. 21)

Para estimar a despesa e definir o valor estimado da contratação, foi realizada uma pesquisa de preços devidamente documentada, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A seguir, detalhamos o processo adotado:

#### Pesquisa de Mercado:

Foi realizada a cotação com ênfase em duas contratações por inexigibilidade feitas na cidade de São Paulo/SP e João Pessoa/PB. Foram buscados orçamentos nos sites PNCP e Farol. Na prefeitura municipal de São Paulo/SP o valor resultante foi de R\$ 5.382,00 para aquisição do curso Completo de Parecer Jurídico para 02 servidores, também com a empresa INOVE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA. Já no município de João Pessoa/PB, foram encontrados valores de aproximadamente R\$ 2.600,00 por pessoa. Dessa forma, é possível verificar que o preço do curso oferecido ao ente municipal é o mais viável, visto que os cursos encontrados na pesquisa de mercado apresentaram valores superiores.

6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:

Considerando o cronograma das atividades planejadas e a necessidade de garantir a continuidade das ações voltadas ao público-alvo, indicamos que a conclusão da contratação do curso deve ocorrer **até o dia 30/11/2024**.

Essa data foi escolhida com base nos seguintes critérios:

Alinhamento com o cronograma de eventos: O curso está programado para os dias 03/12 e 04/12, para que haja tempo suficiente para a organização logística, divulgação e preparação, é imprescindível que o processo de contratação esteja finalizado até o dia 30/11/2024, assegurando que todos os aspectos operacionais possam ser realizados sem imprevistos.

A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços previstos neste DFD.

Para esta contratação será designada a servidora Dayana Franciely Prestes de Oliveira

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Colombo, Secretária da Administração como Gestora do contrato, a qual será responsável por planejar e coordenar todas as atividades relacionadas ao contrato, assegurando que os objetivos estabelecidos sejam alcançados. Para Fiscal do contrato será designada a servidora Gisele Pereira, Chefe de Gabinete, a qual deverá verificar e aprovar medições e faturas antes de liberar os pagamentos à contratada, garantindo que somente serviços ou produtos devidamente executados sejam pagos.

Dessa forma, solicitamos que todos os trâmites necessários para a formalização da contratação sejam realizados até 30/11/2024, garantindo assim que as atividades possam ser executadas conforme o planejado, sem prejuízos ou interrupções.

#### 7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:

Em vista do impacto positivo esperado e da necessidade de cumprir os prazos estabelecidos, a contratação é considerada de **Média Prioridade**, em razão da proximidade do curso.

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

Não há vinculação com outro DFD.

## 9. Justificativa da modalidade de licitação:

A escolha pela modalidade de licitação **Inexigibilidade**, com base na Lei nº 14.133/2021, se fundamenta nos seguintes critérios legais e operacionais:

Base legal: A contratação direta por inexigibilidade de licitação está amparada pelo **Artigo 74**, **inciso III**, **alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A contratação do curso se enquadra nesse dispositivo legal, uma vez que se trata de um serviço especializado. Custobenefício e eficiência administrativa: A negociação direta permitiu a obtenção de um valor justo e compatível com o mercado, assegurando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A inexigibilidade de licitação nesta situação evita custos adicionais que poderiam surgir de um processo licitatório mais longo e burocrático, garantindo assim a eficiência administrativa e o cumprimento dos princípios da economicidade.

Diante dos motivos apresentados, conclui-se que a modalidade de licitação por inexigibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada para a contratação do curso, garantindo que a execução das atividades ocorra de forma célere, eficiente e dentro dos parâmetros legais.

#### 10. Documentos de Habilitação:

PESSOA JURIDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

**Habilitação jurídica** (art. 66 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

reabilitado da Previdência Social, nos termos do <u>art. 93 da Lei nº 8.213/91</u> (<u>art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</u> OU que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Apresentar ainda:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Habilitações fiscal, social e trabalhista: (art. 68)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro - 89.663-000 - Ouro - SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 - Fone/Fax: (0\*\*49) 3555-7000

Habilitação econômico-financeira: (art. 69)

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Habilitação técnico-Profissional: (art. 67)

Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do palestrante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste Edital.

## **Declarações Complementares:**

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **b)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **c)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021):
- e) Não possui funcionário público do município de Ouro no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **h)** Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Município de Ouro, 14 de Novembro de 2024.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo. Secretária Municipal da Administração